PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 1.950, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SDHAS) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem por finalidade estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de proteção e desenvolvimento da cidadania, combatendo a discriminação social de toda natureza, notadamente das minorias, formulando e coordenando a política social no Município de Sobral;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Unidades de Gerenciamento de Projetos (UGP) no âmbito da Administração Pública Direta;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal, alinhando-as às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, a Unidade de Gerenciamento do Projeto de Prevenção de Violências (UGP–PV), que tem como finalidade gerenciar a execução das políticas públicas relacionadas à prevenção de violência e promoção de cultura de paz e cidadania.

Parágrafo único. A Unidade de Gerenciamento do Projeto de Prevenção de Violências (UGP-PV) terá prazo indeterminando.

Art. 2º Compete à Unidade de Gerenciamento do Projeto de Prevenção de Violências:

I - Coletar dados e informações dos sistemas de informação das políticas e secretarias do Município;

II - Produzir dados e informações que contribuam na compreensão do fenômeno da violência no Município;

III - Produzir dados e informações que contribuam na identificação de fatores que promovam bem-estar e felicidade;

IV - Sistematizar e analisar dados e informações que contribuam para elaboração e atualização permanente do diagnóstico das violências e vulnerabilidades no Município;

V - Disponibilizar as informações produzidas e sistematizadas a fim de contribuir para elaboração e execução de projetos e políticas;

VI - Articular os grupos de estudos e pesquisas relacionados à violência, cidadania e cultura de paz dos diversos cursos das instituições de ensino superior do Município;

VII - Garantir que o conhecimento produzido nas instituições de ensino superior subsidie o processo de tomada de decisão dos gestores e de criação de políticas públicas;

VIII - Ser um laboratório de referência onde os gestores possam compartilhar e demandar suas necessidades de conhecimento;

IX - Promover formação sobre violência e temas relacionados para todos os atores envolvidos no Pacto por um Ceará Pacífico;

X - Desenvolver uma estratégia de formação abrangente que contemple as necessidades de aprendizagem dos diferentes atores;

XI - Facilitar a produção de conhecimentos no cotidiano das instituições, a partir da realidade vivida pelos atores envolvidos, tendo os problemas enfrentados no dia a dia do trabalho e as experiências desses atores como base de interrogação e mudança;

XII – Garantir um processo de "ensino problematizador" e "aprendizagem significativa";

XIII - Garantir a vinculação entre formação, gestão setorial, atenção e participação social;

XIV - Fortalecer a rede de proteção como espaço de educação profissional;

XV - Produzir materiais gráficos (cartilhas, manuais etc.) e audiovisuais que facilitem o processo de aprendizagem;

XVI - Gerar condições para que os serviços públicos sejam lugares de atuação crítica, reflexiva; resolutiva, propositiva, compromissada e tecnicamente competente;

XVII - Realizar sistematicamente análises dos óbitos em uma perspectiva abrangente e intersetorial com caráter ético, técnico, educativo e não punitivo;

XVIII - Traçar perfis, identificar trajetórias e propor critérios de evitabilidade;

XIX - Acompanhar cada caso de homicídio do município na perspectiva de dar celeridade às investigações e processos;

XX - Definir um protocolo para garantir aos autores e familiares dos autores e vítimas informações relacionadas às investigações ou processos;

XXI - Conhecer as informações sistematizadas sobre homicídios na adolescência, produzidas pela Célula de Estudos das Mortes Violentas;

XXII - Propor à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social o estabelecimento de protocolo e sistema unificado de registro das ocorrências do crime, que integre Segurança Pública e Sistema de Justiça, garantindo precisão das informações das vítimas e de seus familiares (nome da vítima, nome da mãe, nome do pai, data de nascimento, endereço completo, cor etc);

XXIII - Propor à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social a priorização à investigação de maneira qualificada dos homicídios contra crianças e adolescentes;

XXIV - Propor ao Governo do Estado o fortalecimento da capacidade técnico-científica da Perícia Forense do Estado na elucidação dos homicídios;

XXV - Propor ao Tribunal de Justiça a garantia normas e procedimentos que assegurem o acompanhamento prioritário dos processos jurídicos dos homicídios, cujas vítimas são crianças ou adolescentes;

XXVI - Instaurar um Comitê Territorial em cada bairro do município;

XXVII - Articular e integrar os serviços públicos do território;

XXVIII - Mobilizar os gestores dos serviços para garantir a participação nos encontros dos Comitês Territoriais;

XXIX - Articular os integrantes dos Comitês Territoriais para participar das reuniões da Célula de Estudos das Mortes Violentas quando forem convocados;

XXX - Acompanhar os encaminhamentos realizados nos encontros dos Comitês Territoriais.

XXXI - Implantar e fomentar os Círculos de Diálogos Comunitários;

XXXII - Garantir a participação popular no Pacto por uma Ceará Pacífico;

XXXIII - Responsabilizar-se por informar e divulgar as ações do Ceará Pacífico;

XXXIV - Acompanhar, monitorar e responder as mídias impressas, escritas, faladas e redes sociais;

XXXV - Mobilizar a sociedade para comprometer-se com os objetivos do Pacto por um Ceará Pacífico;

XXXVI - Educar para convivência cidadã;

XXXVII - Propor ações para redução da publicidade de órgãos públicos e empresas estatais em programas que violem direitos humanos, seja como cota de patrocínio, seja nos intervalos comerciais ou por meio de merchandising;

XXXVIII - Propor ações junto à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania para evitar a exposição indevida da imagem de suspeitos ou acusados que estejam sobre a proteção do Estado, em especial impedindo que comunicadores abordem as pessoas sob custódia, a título de entrevistá-las, salvo se estas consentirem e estiverem acompanhadas de advogado ou defensor público;

XXXIX - Propor para as empresas de comunicação/Associação Cearense de Emissoras de Rádio e Televisão para adequar a exibição de programas policiais ao horário protegido, conforme o artigo 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo novas formas de abordagem do tema da violência e assegurando os direitos constitucionais dos envolvidos;

XL - Propor ao Ministério Público o desenvolvimento de um programa de monitoramento das violações de direitos humanos da mídia cearense, instaurar inquéritos civis públicos para analisar casos de desrespeito à legislação em vigor; adotar providências legais pertinentes à responsabilização das emissoras e à reparação de danos morais coletivos, eventualmente ocorridos;

XLI - Implantar e fomentar Agências de Comunicação Colaborativa, Criativa e Cidadã nos territórios garantindo o protagonismo juvenil;

XLII – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 3º A Unidade de Gerenciamento de Projeto de Prevenção de Violências possui a seguinte estrutura:

1. Coordenadoria de Informação e Formação para Prevenção da Violência

1.1. Célula de Gestão da Sala Intersetorial de Informações Estratégicas e Laboratório Sobre Violência, Cidadania e Cultural de Paz

1.2. Célula de Educação Permanente

2. Coordenadoria de Monitoramento das Mortes Violentas

2.1. Célula de Estudos das Mortes Violentas

2.2. Célula de Acompanhamento das Investigações e Processos de Homicídios

3. Coordenadoria de Gestão de Ações Territoriais

3.1. Célula de Gestão de Comitês Territoriais

3.2. Célula de Gestão dos Círculos de Diálogos Comunitários e Programa Articulador de Juventude

3.3. Célula de Comunicação Colaborativa, Criativa e Cidadã

Art. 4º São atribuições dos Coordenadores:

I – Realizar a gestão da Unidade de Gerenciamento do Projeto, com apoio dos demais membros;

II – Coordenar as atividades dos membros da UGP, definindo, distribuindo e acompanhando as linhas de ação e as responsabilidades de cada um deles;

III – Planejar junto à equipe as atividades de cada Célula;

IV – Avaliar permanentemente as ações de cada Célula;

V – Manter interlocução constante com a vice-prefeita e demais órgãos que se fizerem necessários sobre a execução dos projetos;

VI – Auxiliar os membros da UGP na produção técnica de relatórios e documentos referentes à violência no município;

VII – Representar o Secretário nos eventos que envolvam a exposição e/ou qualquer relação com os projetos de informação, monitoramento e formação sobre violência e cultura de paz.

7

Art. 5º São atribuições dos Gerentes:

I – Gerenciar as atividades da Sala Intersetorial de Informações Estratégicas;

II – Articular e garantir a permanência do Laboratório sobre Violência, Cidadania e Cultura de Paz;

III – Coordenar a formação sobre violência e temas relacionados para os atores envolvidos de todos os serviços;

IV – Coordenar as análises dos óbitos em uma perspectiva abrangente e intersetorial;

V – Conduzir o acompanhamento das investigações e processos de homicídios;

VI – Gerir dos Comitês Territoriais;

VII – Gerir os Círculos de Diálogos Comunitários;

VIII – Promover comunicação colaborativa, criativa e cidadã.

Art. 6º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento de Projeto de Prevenção de Violências, 24 (vinte e quatro) cargos de provimento em comissão, provenientes do Anexo II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, discriminados nos Anexos I e II deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 1892, de 14 de julho de 2017, naquilo que concerne à Unidade de Gerenciamento de Projeto de Prevenção de Violências, bem como as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de outubro de 2017.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Júlio Cesar da Costa Alexandre
SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º DO DECRETO Nº 1.950/2017

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
1. COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO PARA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	Coordenador	DNS-2	01
1.1. Célula de Gestão da Sala Intersetorial de Informações Estratégicas e Laboratório Sobre Violência, Cidadania e Cultural de Paz	Gerente	DNS-3	01
1.2. Célula de Educação Permanente	Gerente	DNS-3	01
2.COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DAS MORTES VIOLENTAS	Coordenador	DNS-2	01
2.1. Célula de Estudos das Mortes Violentas	Gerente	DNS-3	01
2.2. Célula de Acompanhamento das Investigações e Processos de Homicídios	Gerente	DNS-3	01
3.COORDENADORIA DE GESTÃO DE AÇÕES TERRITORIAIS	Coordenador	DNS-2	01
3.1. Célula de Gestão de Comitês Territoriais	Gerente	DNS-3	01
3.2. Célula de Gestão dos Círculos de Diálogos Comunitários e Programa Articulador de Juventude	Gerente	DNS-3	01
	Articulador de Juventude	DAS-2	10
	Facilitador Comunitário	DAS-1	04
3.3. Célula de Comunicação Colaborativa, Criativa e Cidadã	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			**24**